

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Profissional e Tecnológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Incentivo à Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º São objetivos da Semana Nacional de Incentivo à Educação Profissional e Tecnológica:

I - expandir e conscientizar os estudantes sobre a educação profissional e tecnológica;

II - promover ações educacionais dirigidas à comunidade escolar, aos estudantes e à família, tais como seminários, palestras, webinários, cursos, rodas de conversa, exposições e feiras;

III - fomentar a expansão da oferta pública da educação profissional e tecnológica nas Instituições Federais e parcerias com organizações do terceiro setor;

IV - implementar políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade da educação técnica, com foco especialmente na formação para o mercado profissional.

Art. 3º A Semana Nacional de Incentivo à Educação Profissional e Tecnológica ocorrerá na última semana do mês de outubro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 520/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.121, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Semana Nacional de Incentivo à Educação Profissional e Tecnológica”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 02/07/2026 17:53:25.867 - Mesa

DOC n.983/2026

